



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2008

*ACRESCENTA VAGAS PARA OS CARGOS EM
COMISSÃO DE ASSESSOR LEGISLATIVO,
ASSISTENTE PARLAMENTAR E SECRETÁRIA DE
GABINETE e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em nome do povo de Buritis, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O cargo em Comissão de Assessor Legislativo, constantes no anexo III da Lei Complementar nº 001/2002, e no anexo II da Lei Complementar 032/2007, aumenta para 02 (duas) vagas.

Parágrafo Único: O requisito para provimento o Cargo de Assessor Legislativo, conforme o anexo IV, da Lei Complementar nº 032/2007, passa a ser o de curso Superior em Direito.

Art. 2º - O cargo em Comissão de Assistente Parlamentar, constante no anexo III da Lei Complementar nº 001/2002, e no anexo II da Lei Complementar nº 032/2007, aumenta para 02 (duas) vagas.

Art. 3º - O cargo em Comissão de Secretária de Gabinete constante da Lei Complementar nº 012/2005, aumenta para 09 (nove) vagas.

Art. 4º - O requisito para provimento o Cargo de Assessor Jurídico, conforme o anexo IV, da Lei Complementar nº 032/2007, passa a ser o de curso Superior em Direito, com registro na OAB.

Art. 5º - O requisito e as atribuições para provimento o Cargo em Comissão de Contador, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 035/2007, passam a ser as seguintes:

Contador	coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos, relatórios e propostas orçamentárias; execução de programas de natureza técnica; elaboração, análise e revisão de balanços, balancetes, livros, fichas, mapas, planos de contas e outros documentos de caráter financeiro; conferência e exatidão de lançamentos
----------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000034

	efetuados; levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaboração de relatórios; atividades referentes ao lançamento e quitação de débitos; verificar a execução orçamentária; exercer outras atividades determinadas pela Chefia Imediata. Prestar apoio técnico à Presidência e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, quando solicitado. Qualificação mínima exigida: Técnico em Contabilidade, registro no CRC e experiência mínima de três anos na área pública.
--	--

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 30 de Dezembro de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei Complementar 09/2008, ref. ao Projeto de Lei Complementar 012/2008.